Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-21/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3800/2011
PROTOCOLO	:	1033751
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	MARIA DA GRAÇA SARACENI VIEIRA DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de fevereiro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Paranaíba, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão da Senhora Maria da Graça Saraceni Vieira de Souza, CPF nº 862.974.578-91, Secretária Municipal de Assistência Social de Paranaíba, sejam julgadas como contas "IRREGULARES E NÃO APROVADAS", com fulcro no inciso III do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa regimental no valor de 100(cem) UFERMS, à Ordenadora de Despesas acima nominada, pelas irregularidades praticadas, com fulcro nos incisos IV e IX, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – sejam feitas as comunicações do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft